

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANDAGUAÇU-PR
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, foi instituído pela Lei Nº. 1851 de 17 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão colegiado, de caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo, e de assessoramento, no âmbito de sua competência, ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente objetiva prover, dentro de sua estrutura e atribuições, condições necessárias para conservação, preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, assegurando que as alterações ou modificações em seu meio físico, biológico e sócio econômico, estejam voltadas sempre para o desenvolvimento sustentável e para melhoria da qualidade de vida do cidadão.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuições:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – acompanhar os projetos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - propor normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambiental do município;
- VII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VIII - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- IX - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, recomendando soluções reparadoras;
- X - convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XI - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XIII - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XIV - deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XV - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XVI - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XVII - deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final;
- XVIII - deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- XIX - vetar projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida;
- XX - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXI - divulgar as leis, normas, diretrizes e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial;
- XXII - restringir atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXIII - analisar anualmente o relatório, realizado pelo órgão competente municipal, das questões correlatas ao meio ambiente municipal.
- XXIV - incentivar a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Meio Ambiente;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

XXV - participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para a sua programação, avaliando e fiscalizando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXVI – convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXVII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas.

XXVIII - deliberar, analisar e relatar sobre a prática ou ato de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

XXIX - promover e colaborar em campanhas de educação e conscientização, bem como, na execução de projetos e programas de proteção aos animais.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

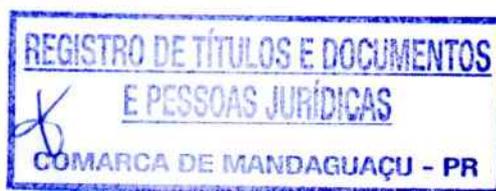
Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Pecuária;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- d) 01 (um) representante da EMATER;
- e) 01 (um) representante da SANEPAR;
- f) 01 (um) representante da Divisão de Fiscalização.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Produtores do Município;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R.).
- d) 01 (um) representante da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Mandaguçu - Coreman;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Avicultores do Noroeste do Paraná – Avinopar.
- f) 01 (um) representante de Associação de Moradores.



Handwritten signature and initials, including a large signature and the initials 'fws' in a circle.

§1º Os membros representantes da sociedade civil organizada deverão ser moradores do município, diferentemente dos representantes do poder público que poderão residir fora do município, desde que ocupem cargos públicos efetivos.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência, igualmente indicado pelo órgão representado.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo seu segmento e obedecerão a rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução conforme estabelece o artigo 6º, inciso VII, § 6º da Lei Nº 1851/2013.

§ 4º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 7º A Entidade participante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cujo titular e suplente venham a perder seus cargos na forma estabelecida neste Regimento, deverá indicar seus novos representantes no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 8º Decorrido o prazo previsto no parágrafo 7º deste artigo e não havendo manifestação da Entidade, poderá seu representante ser substituído na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos pela plenária.

§ 9º A substituição dos representantes das entidades se dará mediante indicação feita pelo seu segmento a qual será empossada pelo Prefeito Municipal de Mandaguáçu, onde, a entidades que representam a sociedade civil deverão ocupar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cadeiras.

§ 10º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

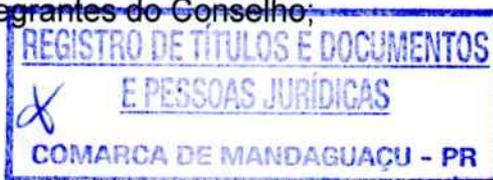
I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante 12 meses;

IV – doença que exija licenciamento por mais de seis meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por decisão de dois terços dos conselheiros integrantes do Conselho;



Aus

- VI – condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;
- VII – mudança de residência do município.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá se reunir obedecendo a demanda das atribuições que lhe são conferidas, devendo o período entre as reuniões nunca exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou quando a ele requeridas, por escrito, por no mínimo um terço dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e tratarão exclusivamente do tema que motivou sua realização.

Art. 9º. As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas, permitida a participação de quaisquer entidades ou pessoas interessadas.

§ 1º caberá ao presidente decidir pela concessão da palavra e tempo para manifestações de participantes de quaisquer entidades ou pessoas interessadas durante a plenária.

§ 2º Todos os atos emanados do Conselho deverão ser consignados em ata e amplamente divulgados.

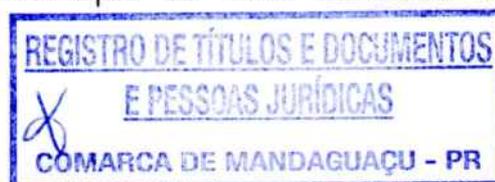
Art. 11. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes, ou de seu suplente na ausência do titular, e consignadas em ata.

§ 1º O presidente exercerá o direito de voto na condição de membro comum do Conselho e também para decidir nos casos em que a igualdade de votos se estabelecer.

§ 2º Os assuntos deliberados serão registrados em ata, constando as posições majoritárias, minoritárias e abstenções.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão consubstanciadas em resoluções, portarias ou atos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente tornará público as deliberações.



Art. 13. As reuniões terão início com a pauta pré-estabelecida.

Art. 14. Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá recorrer a profissionais, entidades e/ou instituições, mediante os seguintes critérios:

I - A título de colaboração ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membro;

II - Os profissionais da área de meio ambiente e administração pública, entidades e/ou instituições, formadoras de recursos humanos e técnicos, convidadas para assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente que deverão ser comprovadamente de notória especialização.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA

Art. 16. O Conselho Municipal de Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva

II - Plenária;

III – Câmara Técnicas.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá uma diretoria executiva composta por presidente, vice-presidente e primeiro secretário, escolhidos dentre seus membros, em Plenária, através de voto aberto.

§ 1º Os membros da diretoria executiva terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Para a sucessão da Diretoria Executiva o presidente em exercício convocará nova eleição num prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento de seu mandato através de edital, comunicação impressa ou eletrônica endereçada aos membros do conselho.

§ 3º Após o recebimento do comunicado previsto no parágrafo anterior os candidatos terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da lista completa contendo os nomes e seus respectivos cargos.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller 'G'. Below it, there are initials 'FWS' written in blue ink.

§ 4º A nova eleição se dará 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva em exercício, sendo que havendo igualdade de votos assumirá sempre a Diretoria Executiva que tiver o presidente mais velho.

Art. 18. Ao presidente compete:

- I - exercer a direção geral do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;
- IV - despachar o expediente do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V - coordenar os trabalhos dos funcionários disponibilizados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI - dar vistas aos autos, quando solicitado por Conselheiros e dentro das resoluções de funcionamento;
- VII - cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, bem como deste Regimento Interno;
- VIII - acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação;
- IX - manter os poderes municipais informados de todas as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente bem como apresentar ao público, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo mesmo;
- X - assinar e expedir resoluções emanadas pela Plenária;
- XI - supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva e Comissões, bem como submeter à plenária os assuntos oriundos das mesmas;
- XII - celebrar convênios com Órgãos afins ou Organizações de Meio Ambiente;
- XIII - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- XIV - submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;
- XV - compor as Comissões, Permanentes ou Temporárias, submetendo as indicações à homologação da Plenária;
- XVI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XVII - conceder título aos servidores públicos ou cidadãos, por serviços relevantes prestados à comunidade, após aprovação da Plenária.

Parágrafo único. Quanto às Sessões, cabe ao Presidente:

- a) abrí-las, presidí-las, suspendê-las e encerrá-las;
- b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) conceder a palavra aos Conselheiros, a convidados e visitantes;
- d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer um de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à Ordem, e, em caso de insistência, caçar-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendidas as circunstâncias exigidas;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a smaller signature. Below the signature, there are the initials 'Lus' written in a circle.

- e) decidir as Questões de Ordem;
- f) anunciar a pauta do dia e submeter a discussão e votação a matéria dele constante.

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou ausências temporárias durante as reuniões, suceder-lhe em caso de afastamento, renúncia ou exclusão.
- II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 20. Ao Secretário compete:

- I - assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;
- II - secretariar as Sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva quando solicitado pelo Presidente;
- IV - elaborar e/ou supervisionar a elaboração das atas das Sessões;
- V - exercer outras atividades ou funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 1º. Quanto às Sessões, cabe ao Secretário:

- a) verificar e declarar a presença dos Conselheiros;
- b) ler a ata da Sessão anterior;
- c) acolher os pedidos de inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- d) fazer contagem de votos nas Sessões;

§ 2º. Na ausência do Secretário caberá ao vice-presidente do conselho assumir as funções.

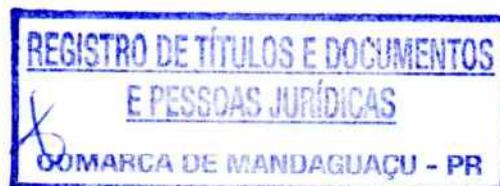
SEÇÃO II DA PLENÁRIA

Art. 21. A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composta pelos seus membros titulares e/ou suplentes, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre os assuntos de Meio Ambiente no âmbito municipal.

Art. 22. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser este Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente.

§ 2º A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples.



Handwritten signature and a circular stamp.

§ 3º As decisões da Plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do município ou em jornal local de circulação diária e ainda afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 4º Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 23. O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessárias, câmaras técnicas com a finalidade de estudar e propor soluções a respeito do controle ambiental, monitoramento e biodiversidade, educação ambiental e gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com profissionais, entidades e/ou instituições.

§ 2º A composição, competência, estrutura organizacional e funcionamento de cada Câmara Técnica serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Plenário.

§ 3º As Câmaras Técnicas terão a função de desenvolver em cada área as atividades executivas do Conselho e a ele submeter para apreciação e deliberação.

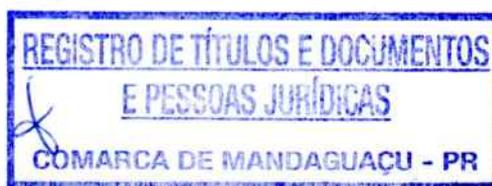
§ 4º As Câmaras poderão valer do concurso de pessoa de reconhecida competência para o desempenho de suas funções.

§ 5º As funções de Presidente e Relator das Câmaras Técnicas serão definidas internamente pelos próprios membros das próprias Câmaras.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS

Art. 24. Será obrigatória a presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente, dos conselheiros titulares e na ausência destes dos respectivos conselheiros suplentes.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer às plenárias por três vezes seguidas ou por cinco vezes de forma alternada será desligado do Conselho, assumindo seu suplente imediatamente a vaga, sendo solicitado a entidade a qual ele representa, a indicação de novo suplente no prazo de até 15 (quinze) dias.



Handwritten signatures and initials in blue ink. One signature is large and stylized, another is smaller and more legible, and there are some initials or marks below them.

Art. 25. Qualquer infração por assiduidade ou comportamento previsto neste Regimento ensejará a substituição do conselheiro ou até da entidade, quando for o caso.

Parágrafo único. O conselheiro e/ou entidade suplente assumirá a vaga do titular em caso de perda da vaga deste, cabendo a um substituto assumir a vaga de suplente.

Art. 26. As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, vedadas bonificações ou vantagens de qualquer natureza, sendo consideradas como de interesse público de caráter relevante.

Art. 27. Compete aos Conselheiros:

- I - acompanhar e controlar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente em todos os níveis;
- II - deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV - integrar as Câmaras Técnicas;

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 28. Será destituído o membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração prevista na legislação pertinente.

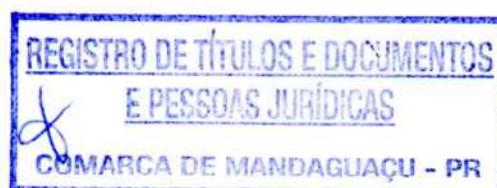
Parágrafo único. O conselheiro que cometer ou for acusado de infração ao Regimento Interno terá seu caso analisado pelo Plenário para deliberação a respeito após ampla defesa do acusado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 30. Qualquer membro poderá manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em se tratando de assuntos de interesse do meio ambiente.

Art. 31. Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será expedida declaração de justificativa de faltas ao trabalho, escola e faculdade, ou a quaisquer outros serviços.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials 'AWS' in a circle]

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quórum mínimo.

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Mandaguaçu, 20 de julho de 2021.


Adauto Almir Braz
Presidente


Jurandir Clementino de Sá
Vice-presidente


Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 0022553
REGISTRO Nº 0000584
LIVRO A-057
Mandaguaçu-PR, 23 de agosto de 2021

LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS-Escritor de Ofício
Selo Digital nº 0187436PJAA0000000006921C

LUIZ WASHINGTON D. DIAS
ESCRITOR DE OFÍCIO
CPF 394.096.609-63

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Angelina Silveira Derci
OFICIAL DESIGNADA

COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR